

**Comentário International Rivers**  
**Scoping Paper Banco Mundial, Projeto META II**

Prezados,

Agradecemos a oportunidade de comentarmos na avaliação socioambiental do Banco Mundial (*Scoping Paper*) sobre o potencial novo empréstimo do Banco Mundial para a realização do projeto META II.

Como descrito no *Scoping Paper*, o Banco Mundial se prepara para fazer um empréstimo de 49 milhões de dólares para a segunda fase do projeto META, cuja primeira fase ocorreu em 2011-2018 e é uma continuação do projeto ESTAL I, de 2004-2009. Trata-se de uma assistência técnica ao Ministério de Minas e Energia (MME) e possui três focos: (i) energia, (ii) petróleo e gás e (iii) mineração.

O projeto visa ampliar a capacidade institucional, o marco regulatório e a competitividade dentro desses setores, e, adequá-los a considerações ambientais e sociais, especialmente considerando as mudanças climáticas. Tais objetivos, especialmente o fortalecimento do marco legal e regulatório desses três setores são positivos, mas apenas se ocorrer com a finalidade de aumentar a proteção ao meio ambiente e aos direitos humanos, e respeitando a constituição brasileira.

Entretanto, ressalta-se que os setores são de alto risco socioambiental, bem como as atividades propostas pelo projeto, especialmente as do segundo eixo, como demonstrado na Figura 16 e 19 do *Scoping Paper* do Banco Mundial (p. 108 e 118) e Figura 3 do Anexo II. Assim, se questiona por que o Banco Mundial não está fazendo um empréstimo restrito ao fomento de atividades mais sustentáveis, com menos riscos socioambientais, e com impacto social positivo, como a energia renovável.

Ademais, ainda que o Banco Mundial exija a aderência à legislação brasileira e às Normas de seu Quadro Ambiental e Social (NAS), as mesmas não foram respeitadas de forma adequada durante a execução de fases anteriores do projeto. Por exemplo:

- No setor Minerário, durante a execução da fase anterior do projeto ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão no Município de Mariana. Este incidente, assim como o posterior rompimento em Brumadinho, ocorreu por conta de limitações do processo de licenciamento ambiental, subdimensionando a mensuração adequada de riscos e danos potenciais associados, e por falta instrumentos adequados de monitoramento e fiscalização. Além de ferir o meio ambiente, o patrimônio cultural, direitos dos povos indígenas e ocasionar na perda de vidas, bens protegidos pela constituição brasileira em seus artigos 5º, 216, 225 e 231, entre outros, e em diversos dispositivos na legislação brasileira, violou as NAS (1), (2), (3), (4), (6), (7), (8) e (10).
- No setor Energético, ao longo do projeto ESTAL I e da primeira fase da META, foram construídas as UHEs de Belo Monte, bem como os complexos do Rio Madeira e do Rio Teles Pires que geraram altos custos e não implementaram melhores práticas socioambientais. Em consequência, afetaram a biodiversidade e o patrimônio cultural, além de restringirem a participação dos povos indígenas e tradicionais, portanto violando as NAS (3), (4), (5), (6), (7), (8) e (10), bem como a Convenção 169 da OIT.

No caso da hidrelétrica de Belo Monte, os impactos socioambientais gerados pela sua instalação e operação levaram prejuízos para a população local, alteração do fluxo hidrológico do rio Xingu e, hoje, devido à sazonalidade do rio, no período da seca o volume de água não suficiente para o funcionamento pleno das turbinas instaladas, o que pode inclusive levar ao seu comprometimento.

- Além disso, o PDE de 2027, elaborado na constância da implementação da fase anterior da META, demonstra expansão do gás natural e aumento de emissões de GEE do setor elétrico, energético, industrial e principalmente de transportes, o que pode ocasionar na falta de cumprimento da NDC brasileira que propôs uma redução de 37% de suas emissões em 2025 em comparação a 2005. Ou seja, a expansão do setor Petróleo e Gás Natural vai na contramão da mitigação climática, que deveria focar no uso de energias alternativas e transportes limpos.

Sendo assim, questionamos o comprometimento do Banco Mundial às suas próprias normas, bem como a legalidade e constitucionalidade desse projeto caso normas legais e constitucionais continuem sendo desconsideradas em prol do crescimento econômico dos setores em pauta.

Ainda, com relação ao item 8.3.1 - Fiscalização das atividades de exploração e produção com ênfase na proteção do meio ambiente o estudo do Banco Mundial faz uma série de considerações sobre as normas e procedimentos dos diversos órgãos de governo que direta e indiretamente lidam com os setores de energia e mineral. No setor de exploração de petróleo e gás marítima a ANP é responsável de fiscalização da segurança operacional das instalações de perfuração e produção e das instalações submarinas.

A Marinha fiscaliza as plataformas em relação aos sistemas navais das embarcações, como navegabilidade e lastro e o Ibama é responsável pelo licenciamento ambiental das operações e pelos sistemas de interação entre as instalações e o meio ambiente, que deveriam propiciar parcerias para melhor gestão operacional, de segurança e de proteção socioambiental.

Entretanto, na prática essas parcerias entre os órgãos do governo não se traduzem em ações diretas e integradas, com transparência de informações. O IBAMA que é responsável pelo licenciamento ambiental não dispõe de instrumentos de monitoramento e fiscalização nem de acesso às informações geradas pelas empresas de exploração e pelos órgãos de governo.

Como foi com o recente caso de derramamento de óleo no Nordeste, a resposta foi insuficiente e houve falta de coordenação entre o MME e o MMA e as agências envolvidas, e atraso no acionamento do plano de contingência. Em vários outros episódios de vazamento de petróleo em plataformas marinhas da Petrobras, o IBAMA só foi informado quando o incidente já tinha assumido grandes proporções e chegado ao conhecimento dos meios de comunicação.

Apesar da Petrobras dispor de sistemas tecnológicos de monitoramento ambiental e de segurança de alto nível, como por exemplo, robôs submarinos dotados de câmaras de vídeo on-line, capazes de detectar o início de qualquer vazamento de perfurações e poços de petróleo marinhos, os demais órgãos ambientais, tanto federal como estaduais não tem acesso a esses sistemas e às informações diárias que são geradas.

Para maior eficiência e capacidade de monitoramento preventivo e de resposta rápida em caso de um incidente, o Banco Mundial deveria estabelecer como norma a exigência de integração e transparência de informações on-line entre as empresas de exploração de petróleo e gás natural marítima e os órgãos oficiais envolvidos, como a Agência Nacional de Petróleo, Marinha, IBAMA, Defesa Civil, a Agência Nacional de Mineração – ANM e a Agência Nacional de Águas.

Com relação ao item 8.3.2 - A abordagem ambiental nas Rodadas de Licitações de blocos exploratórios da ANP, por meio da Portaria Interministerial MME-MMA nº 198/2012, foi instituída a Avaliação

Ambiental de Área Sedimentar – AAAS e o Estudo Ambiental de Área Sedimentar – EAAS, que possui característica multidisciplinar de abrangência regional, e que tem como objetivo principal subsidiar a classificação de aptidão de áreas com vistas à outorga de blocos.

Apesar da portaria classificar as áreas de sedimentação como aptas, não aptas e em moratória, o procedimento para oferta nas rodadas de licitações apresenta uma fragilidade que começa pelo processo de licenciamento ambiental, que não é devidamente considerado.

Este é o caso da oferta na rodada de licitação para exploração de petróleo na região do Arquipélago de Abrolhos. Apesar do parecer elaborado pelos técnicos do Ibama, que afirmaram que em caso de acidente com derramamento de óleo, os impactos podem atingir todo o litoral sul da Bahia e a costa do Espírito Santo, incluindo todo o complexo de recifes de Abrolhos, manguezais e pesqueiros, o Presidente do Ibama decidiu liberar a exploração de petróleo na área, rejeitando um parecer do próprio órgão.

De acordo com o documento, "a depender do tempo de chegada do óleo a estas áreas sensíveis, não há estrutura de resposta que seja suficiente, dentro dos recursos hoje disponíveis em nível mundial, para garantir a necessária proteção dos ecossistemas". A medida foi contestada por uma ação do MPF, que considerou ilegal o ato isolado do dirigente.

Por isso, o Banco Mundial deve inserir em seu novo Quadro Gestão Ambiental e Social não apenas uma análise mais detalhada de todos os subprojetos mas, principalmente, que os Estudos Ambientais das Áreas Sedimentares – EAAS, contenham parecer prévio do Ibama com a identificação dos riscos e danos potenciais associados à oferta e exploração dessas áreas. Este parecer deverá ser decisório para que o MME e a ANP apresentem a oferta dessas áreas sedimentares.

Ressalta-se, ainda, tanto em relação a projetos de mineração como de infraestrutura para geração de energia e extração e distribuição de petróleo e gás, que conflitos socioambientais atrasam a implementação de projetos e geram um aumento de custos. Dessa forma, deve ser repensada a forma e até mesmo a existência de projetos que indiquem altos riscos socioambientais.

Caso a nova fase do projeto META venha a se concretizar, a sociedade civil espera maior transparência, possibilitando seu acompanhamento, e maior respeito às Normas Sociais e Ambientais do Banco Mundial e à legislação e à constituição brasileira ao longo da implementação do projeto.

Atenciosamente,

Anna Maria Cárcamo e Flávio Montiel

**International Rivers**